



Esclarecimentos - Processo 09/2026 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
22/04/2026 17:52	Prezados Senhores, solicito esclarecer a seguinte dúvida: Q1. Considerando a previsão editalícia que estabelece que “o equipamento deve ser do mesmo fabricante da central telefônica”, entende-se que tal exigência visa assegurar a plena compatibilidade técnica, a interoperabilidade e o adequado funcionamento da solução a ser contratada. Todavia, à luz dos princípios que regem as contratações públicas, em especial os da isonomia, competitividade, vantajosidade e que todos os sistemas de PABX, comercializados no mercado mundial, suportam o protocolo SIP 2.0 que permite a utilização de diferentes marcas de telefone IP, questiona-se se será admitida a oferta de aparelhos telefônicos de fabricantes distintos da fabricante do PABX, porém que todos os telefones IP sejam do mesmo fabricante, mantendo a padronização dos aparelhos adquiridos, desde que estes sejam devidamente homologados, certificados e tenham sua compatibilidade comprovada pelo fabricante da central telefônica, garantindo, assim, a plena integração, desempenho e suporte técnico da solução. (continua...)		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
24/04/2026 15:10	Segue a manifestação do setor técnico: Esclarecemos que a exigência de que os aparelhos telefônicos sejam do mesmo fabricante da central telefônica (PABX) será mantida, sendo a flexibilização inviável pelos motivos a seguir: 1) O objeto da licitação é uma plataforma de Comunicação Unificada, e não apenas telefonia básica. Recursos avançados (presença, integração com colaboração, chefia-secretária, etc.) exigem integração nativa entre a central e os terminais, que o protocolo SIP 2.0 padrões, isoladamente, não é capaz de prover de forma padronizada. 2) A solução de fabricante único permite a administração centralizada dos terminais (provisionamento automático, atualizações de firmware e aplicação de políticas de segurança), eliminando a necessidade de gerenciamento individual e reduzindo riscos de falhas ou vulnerabilidades. 3) A integração nativa garante a longevidade tecnológica da solução. O uso de equipamentos de terceiros introduz riscos de obsolescência, incompatibilidade em atualizações futuras e fragmentação do suporte técnico, onde a responsabilidade pela falha não fica clara. 4) A exigência não restringe o certame, uma vez que o mercado dispõe de diversos fabricantes aptos a fornecer a solução completa (central + terminais). A medida visa garantir a eficiência, a segurança e a entrega dos recursos exigidos, em conformidade com o princípio da vantajosidade para o Órgão.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
22/04/2026 17:53	(continua...) Ressalta-se que a eventual flexibilização da exigência, nos termos ora propostos, não implica prejuízo à Administração, ao contrário, contribui para a ampliação da competitividade do certame, com importante redução de custo, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, além de estar alinhada com a grande maioria dos editais lançados pelos órgãos públicos de todas as esferas e principalmente não cria o lock-in (prisão) a dependência de um só fabricante para atender as demandas atuais e futuras do órgão. Agradeço a atenção!		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
24/04/2026 15:12	A exigência será mantida, conforme descrito acima.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
24/04/2026 14:07	Considerando que o item 6 do edital estabelece que: "A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas [...] promovendo [...] a perfeita execução contratual" Entendemos que, para a perfeita execução contratual, é indispensável que a empresa vencedora possua vínculo formal com o fabricante da solução ofertada, garantindo assim: • fornecimento de equipamentos originais; • acesso a suporte técnico especializado; • atualizações, licenciamento e garantia oficial da solução. Adicionalmente, tal exigência visa evitar problemas futuros à Administração, assegurando que a contratada possua respaldo técnico do fabricante e esteja devidamente qualificada para atender integralmente o objeto licitado, em conformidade com o item 6 do edital. Dessa forma, entendemos que deverá ser apresentada carta do fabricante da solução ofertada, comprovando que a licitante é parceira autorizada e está apta a comercializar, implantar e prestar suporte técnico conforme o Termo de Referência, Está correto o entendimento?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
27/04/2026 15:33	Segue a manifestação do setor técnico: O entendimento da empresa licitante, tal como apresentado, não está correto à luz da Lei nº 14.133/2021. A exigência de carta de solidariedade, carta de autorização do fabricante ou a comprovação de vínculo formal é, via de regra, considerada restritiva à competitividade, salvo em situações tecnicamente justificadas e excepcionais, o que entendemos não ser o caso, uma vez que o edital já prevê mecanismos de salvaguarda, tais como exigência de manutenção preventiva/corretiva e a obrigação de assistência técnica bem como a exigência que a contratada possua técnico qualificado no equipamento ofertado. Caso a empresa vencedora não cumpra a obrigação de fornecer equipamento original ou o suporte exigido, estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio contrato. Dessa forma, mantemos as regras do edital, as quais garantem a lisura e a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que asseguram a entrega de uma solução de qualidade à Administração.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
27/04/2026 11:05	1- Prezados Senhores, solicito esclarecer a seguinte dúvida: Em relação ao item 4.241, que exige Microsoft SQL Server 2016 ou Oracle, questionamos se a Administração aceitará a utilização do banco de dados PostgreSQL. Ressaltamos que o PostgreSQL é um banco de dados relacional de alta performance, amplamente utilizado na Administração Pública por não gerar custos de licenciamento (ao contrário das versões robustas do MS SQL e Oracle), possuir segurança de nível empresarial e total compatibilidade com os requisitos de bilhetagem e tarifação, atendendo assim ao princípio da economicidade e da ampla competitividade.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
27/04/2026 15:36	Segue a manifestação do setor técnico: 1) Não há óbice à utilização do PostgreSQL, desde que a solução ofertada seja funcionalmente equivalente àquela de referência, atendendo integralmente a todos os requisitos de desempenho, segurança e funcionalidades descritos no Termo de Referência. 2) O Órgão não exige a compatibilidade sintática integral com o código-fonte original, mas sim a entrega de uma solução que opere com a mesma performance e estabilidade exigidas para a bilhetagem e tarifação. 3) É condição que a solução de banco de dados escolhida pela licitante não apresente limitações técnicas (seja de volume de armazenamento, concorrência de acessos ou processamento) que possam comprometer a execução do objeto, devendo ser capaz de suportar as demandas do órgão com a mesma robustez dos bancos de dados inicialmente citados. 4) A responsabilidade técnica pela migração, adaptação de scripts ou adequação da aplicação para operar sobre a tecnologia de banco de dados escolhida é de exclusiva responsabilidade da licitante, não podendo haver prejuízo à continuidade dos serviços ou custos adicionais à por eventuais ajustes necessários. 5) A plena adequação da solução será aferida na fase de testes e entrega, cabendo à contratada garantir que a ferramenta atenda a todos os requisitos do certame.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/04/2026 15:47	Esclarecimento – Item 4.191 (Mesa Operadora – Headset) Considerando que o item 4.191 estabelece que a mesa operadora deve ser fornecida com headset com microfone integrado, entendemos que tal requisito visa garantir a plena operação do posto de atendimento, não havendo, entretanto, exigência de que o headset seja obrigatoriamente do mesmo fabricante da solução de PABX/mesa operadora. Nesse sentido, entendemos que será aceito o fornecimento de headset compatível com a mesa operadora ofertada, desde que atenda plenamente às funcionalidades exigidas, independentemente do fabricante. Está correto nosso entendimento?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
29/04/2026 13:46	Segue a manifestação do setor técnico: Está correto o entendimento. Exigimos que o Headset oferecido a mesa operadora seja compatível com as entradas/saídas de áudio do equipamento ofertado, não necessitando a utilização de quaisquer adaptadores para o seu funcionamento normal.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/04/2026 10:18	Prezados Senhores, solicito esclarecer as seguintes dúvidas: Q1. Considerando que a exigência de fornecimento de equipamentos do mesmo fabricante da central telefônica pode restringir a participação de licitantes, questiona-se se a Administração admitirá a oferta de aparelhos telefônicos IP de fabricante distinto, desde que tecnicamente compatíveis com a solução ofertada. Destaca-se que a adoção de padrões abertos, como o protocolo SIP, amplamente utilizado no mercado, permite a integração entre equipamentos de diferentes fabricantes sem prejuízo funcional. Dessa forma, entende-se que a aceitação de equipamentos, ou seja, aparelhos IP's que atendam plenamente as especificações técnicas do edital (item a item) e que sejam interoperáveis com o PABX, devidamente certificados e com compatibilidade comprovada, atende aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, sem comprometer o interesse público. Nesse sentido, questiona-se, ainda, se a referida compatibilidade poderá ser comprovada por meio de documentação formal dos fabricantes envolvidos, tais como declaração, carta ou atestado emitido pelo fabricante da central telefônica e/ou dos aparelhos telefônicos IP, atestando a homologação e plena interoperabilidade entre os equipamentos ofertados, garantindo a adequada integração, desempenho e suporte da solução.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
04/05/2026 12:53	Segue manifestação do setor técnico: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que não será admitido o fornecimento de aparelhos telefônicos IP de fabricante distinto da Central Telefônica/PABX ofertada, conforme resposta a questionamentos anteriores. Quanto à possibilidade de comprovação da compatibilidade por meio de declaração, carta ou atestado emitido pelo fabricante da central telefônica e/ou dos aparelhos IP, esclarece-se que tal documentação não substitui a exigência editalícia de que os equipamentos sejam do mesmo fabricante da Central Telefônica. Ainda que determinada integração seja declarada como homologada ou interoperável, tal declaração não assegura, de forma equivalente, a manutenção da compatibilidade em futuras versões, a atualização centralizada de firmware, a uniformidade de suporte, a plena integração dos recursos avançados e a responsabilidade técnica única por toda a solução. Assim, fica mantida a exigência editalícia em seus exatos termos.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/04/2026 10:19	<p>Q2. O edital estabelece que o atendimento aos requisitos ambientais previstos na Diretiva RoHS deverá ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente ou por declaração do fabricante, no momento do envio da proposta. Nesse contexto, considerando as práticas usuais de mercado, questiona-se se será admitida a apresentação de declaração emitida por distribuidor oficial autorizado pelo fabricante, desde que devidamente comprovado o vínculo com o fabricante dos equipamentos ofertados. Ressalta-se que tal possibilidade não compromete a veracidade das informações prestadas, uma vez que o distribuidor oficial atua como representante comercial da marca, tendo acesso às certificações e especificações técnicas dos produtos, garantindo, assim, a conformidade com a Diretiva RoHS. Dessa forma, entende-se que a aceitação dessa alternativa contribui para a ampliação da competitividade do certame, sem prejuízo às exigências ambientais estabelecidas no edital.</p>		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
04/05/2026 13:03	Segue manifestação do setor técnico.	ESCLARECIMENTOS 5 - Pregão Eletrônico nº 09-2026.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/f3b64771f946442494881147bf4f258b.pdf